

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2.021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2.021

Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e 7 LUX SOLUÇÕES LTDA para fornecimento de Materiais de Iluminação Pública.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228 e, e de outro lado à empresa **7 LUX SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.400.477/0001-89 e Inscrição Estadual nº 382.204.860.119, com sede na PC. Frederico Junqueira, nº 33, Apt. – TR A – Praxx, VL. Cassaro, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP: 13.256-339, telefone/fax (11) 97427 1173 e (11) 96331 6101, e-mail: henrique@7luxsolucoes.com.br e atendimento@7luxsolucoes.com.br, neste ato representado por **GRAZIELE SETE ZANONI**, proprietária, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.069.322-5 e CPF/MF 348.255.958-98, residente na PC. Frederico Junqueira, nº 33, Apt. – TR A – Praxx, VL. Cassaro, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP: 13.256-339, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 18/2.021, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, inc.II do art. 24.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Contrato se dá para a aquisição de materiais de iluminação pública, conforme adiante segue, a fim de atender requisição do Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura.

Item	Quant.	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
01	30	LÂMPADA VAPOR SÓDIO TUBULAR 70W BASE E-27 MARCA: AVANT	R\$ 24,55	R\$ 736,50
02	100	LÂMPADA VAPOR SÓDIO TUBULAR 100W BASE E-40 MARCA: AVANT	R\$ 26,05	R\$ 2.605,00
03	50	LÂMPADA VAPOR SÓDIO TUBULAR 250W BASE E-40 MARCA: AVANT	R\$ 39,40	R\$ 1.970,00
04	30	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 250W BASE E-40 MARCA: AVANT	R\$ 51,25	R\$ 1.537,50

05	100	RELÉ FOTO ELÉTRICO 220V MARCA: STIELETRONICA	R\$ 27,05	R\$ 2.705,00
06	200	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM MARCA: INDUSFLEX	R\$ 4,40	R\$ 880,00
07	20	FITA ISOLANTE 20 METROS MARCA: LUKMA	R\$ 8,80	R\$ 176,00
08	50	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 70	R\$ 16,05	R\$ 802,50
TOTAL			R\$ 11.412,50	

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – O valor global deste Contrato é de R\$ 11.412,50 (onze mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), sendo a dotação orçamentária codificada sob os números:

02 – Executivo

02.09 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

15.452.0006 – Urbanismo

15.452.0006.2033 – Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo

01 – Tesouro

2.2 – Os valores serão creditados junto à conta:

BANCO INTER: 077

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 100582958

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 – A entrega dos objetos deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva requisição. Sendo que as requisições serão expedidas sempre que necessárias afim de atender as necessidades do departamento.

3.2 – Fica o fornecedor obrigado a restituir, de imediato, todo produto que venha a ser rejeitado pelo Departamento de Obras e Serviços, por apresentar-se em desacordo com o pedido, ou caso, seja considerado inadequado para o uso a que se destina.

3.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

3.4.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.4.2 – Definitivamente, após a verificação das marcas, qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

3.5 – Serão rejeitados no recebimento, os materiais fornecidos com especificações diferentes das constantes em requisição do Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos acima.

3.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.6.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.2 – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.6.3 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.4 – Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7 – Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas.

3.8 – A contratada deverá entregar os materiais dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente das 8h00 às 11h00min e de 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, sito na Rua Rangel Pestana, nº 449 centro – Salto Grande/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente instrumento terá sua vigência de 60 dias, a partir da data de sua assinatura com término previsto para 09/04/2021, devendo ser considerado rescindido, mesmo que ainda restem produtos a serem entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 – O cumprimento do prazo de entrega;

5.1.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato;

5.1.3 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato;

5.1.4 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados;



5.1.5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

5.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Pagar à Contratada os valores devidos, no prazo de 30 dias após a entrega dos produtos e nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.2.1 – Advertência;

6.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

6.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

6.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

6.4 – As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

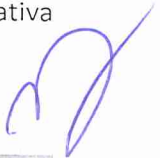
6.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

7.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

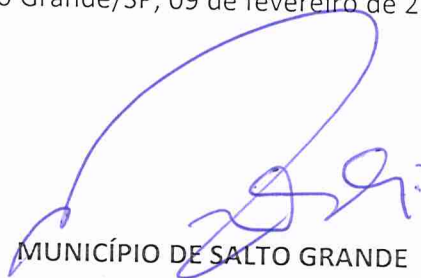
9.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 09 de fevereiro de 2.021.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



7 LUX SOLUÇÕES LTDA
GRAZIELE SETE ZANONI